EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. 05/2026
(Processo Administrativo 120/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, Estado do Paraná, através de sua Agente de Contratação a senhora Mariane Araújo Prestes, nomeada pela Portaria nº 177/2025, com a devida autorização expedida pela senhora Letícia Jenifer de Mello Siqueira, – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, realizará licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Válido: A partir de **27/11/2026** às **08:00**
A **primeira abertura** será no dia **11/12/2026** ás **09:30.**
Serão avaliados os pedidos de credenciamento que estiverem cadastrados até o dia **10/12/2026**

VIGÊNCIA DO EDITAL: Durante o período de **27/11/2026** à **26/11/2027**, no site www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos de assistência pré-natal, atendimento obstétrico e realização de partos cesáreos no Município de Jaboti/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produtos erviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25724	Cirurgia Procedimento/Obstétrica	156,00	UNID	1.800,00	280.800,00

		Cesárea QUANTIDADE ANUAL DE 156 QUANTIDADE MENSAL DE 13				
TOTAL						280.800,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produtos erviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25723	Consultas Pré natal Consultas Pré natal Consultas de Pré-Natal Habitual e intermediário. Consultas Puerperal QUANTIDADE ANUAL DE 2000 CONSULTAS QUANTIDADE MENSAL DE 166 CONSULTAS	2.000,00	UNID	172,66	345.320,00
TOTAL						345.320,00

R$ 626.120,00 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais).

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de credenciamento, ferramenta informatizada integrante do Sistema BLL Compras, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, a partir do dia **27/11/2026**, com prazo final de **26/11/2027**.

O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.3. A BLL Compras poderá ser acessada pela web ou pelo aplicativo www.bllcompras.org.br.

2.4. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: A partir do dia **27/11/2026** às **08:00.** A **primeira abertura** será no dia **11/12/2026** ás **09:30**

portanto serão avaliados todos os pedidos de credenciamento que estiverem devidamente cadastrados até o dia **10/12/2026.**
Conforme os critérios estabelecidos neste edital que procederá à análise da documentação e das informações apresentadas pelos proponentes no sistema eletrônico.

2.5. Eventuais interessados, poderão se credenciarem até o dia **26/11/2027**, ficando ao final da lista, em ordem de credenciamento.
2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.7.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.9 Não poderão participar do credenciamento:

2.10 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.11 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.15 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados somente na Plataforma da BLL Compras www.bllcompras.org.br.

3.3 O órgão credenciante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.4 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
3.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
3.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4 DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
4.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
4.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
4.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (somente pela plataforma da BLL Compras).
4.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
4.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
4.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
4.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
5.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
5.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
5.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou 5.6 prestar declaração falsa durante o credenciamento;
5.7 fraudar o credenciamento;
5.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
5.9 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
5.10 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
5.11 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
5.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
5.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
5.14 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
5.15 advertência;
5.16 multa;
5.17 impedimento de licitar e contratar e
5.18 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.19 Na aplicação das sanções serão considerados:
5.20 a natureza e a gravidade da infração cometida.
5.21 as peculiaridades do caso concreto
5.22 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
5.23 os danos que dela provierem para a Administração Pública
5.24 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.25 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
5.26 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
5,27 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
5.28 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.29 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.30 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.31 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.32 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.33 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.34 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.35 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
5.36 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bllcompras.org.br.
6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário do Município www.jaboti.pr.gov.br.

7-DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
7.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.
7.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
7.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
7.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

7.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

8.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
8.2. A empresa terá até 3 (três) dias para assinar o contrato;
8.3. Após a assinatura do contrato a empresa poderá ser convocada a qualquer momento pela equipe da secretaria de saúde para início da prestação dos serviços.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
9.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 7 (sete) dias;
perda das condições de habilitação do credenciado;
descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
9.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
9.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
9.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da **27/11/2026.**

11-DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.jaboti.pr.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
APENDICE I do ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar
APENDICE II do ANEXO I -Análise de riscos da contratação
ANEXO II – Exigências para Habilitação;
ANEXO III –Carta de Credenciamento
ANEXO IV – Declaração Unificada
ANEXO V- Minuta do Contrato;

_____

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DE JABOTI PR

OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de assistência pré-natal, atendimento obstétrico e realização de partos cesáreos no Município de Jaboti/PR

1.2 - **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**:

Credenciamento de médicos

1.3 - **QUANTITATIVOS**:

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25724	Cirurgia Procedimento/Obstétrica Cesárea QUANTIDADE ANUAL DE 156 QUANTIDADE MENSAL DE 13	156,00	UNID	1.800,00	280.800,00
TOTAL						280.800,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25723	Consultas Pré natal Consultas Pré natal Consultas de Pré-Natal Habitual e intermediário. Consultas Puerperal	2.000,00	UNID	172,66	345.320,00

		QUANTIDADE ANUAL DE 2000 CONSULTAS QUANTIDADE MENSAL DE 166 CONSULTAS				
TOTAL						345.320,00

R$ 626.120,00 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais).

1.4 - PRAZO DO CONTRATO:
O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

1.5 - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**
Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal N° 14.133/21 e do Decreto Municipal N° 06/2024, de 18 de janeiro de 2024. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

2 - **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos de assistência pré-natal, atendimento obstétrico e realização de partos cesáreos no Município de Jaboti/PR justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, integralidade e qualidade da assistência à saúde materno-infantil, atendendo à crescente demanda da população e garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).
Nesse contexto, destaca-se ainda que o Hospital Jaime Canet, localizado no Município de Jaboti/PR, dispõe de centro cirúrgico devidamente equipado e estruturado para a realização de procedimentos obstétricos, incluindo partos cesáreos, proporcionando condições adequadas de segurança, suporte e assistência á gestante e ao recém-nascido. A disponibilidade dessa estrutura hospitalar no próprio Município contribui para a continuidade do atendimento, reduz a necessidade de deslocamento das pacientes para outros Municípios e possibilita maior agilidade na realização dos procedimentos, especialmente nos casos que demandam intervenção cirúrgica. Assim, a contratação dos serviços médicos especializados em obstetrícia mostra-se necessária para garantir a utilização adequada da estrutura existente, assegurando equipe médica habilitada para atendimento pré-natal, assistência ao parto e realização de cesarianas, de forma integrada á estrutura hospitalar disponível, contribuindo para a qualidade, segurança e continuidade de assistência materno-infantil ao Município de Jaboti-PR

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a disponibilização de serviços médicos especializados em obstetrícia é indispensável para garantir atendimento adequado às gestantes, desde o acompanhamento pré-natal até a assistência ao parto, proporcionando maior segurança para a mãe e o recém-nascido.

Além disso, o artigo 197 da Constituição Federal dispõe que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser realizada diretamente ou mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos obstétricos encontra respaldo legal e constitui medida necessária para assegurar a continuidade da assistência à população.

A assistência à saúde materno-infantil integra as ações prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir acompanhamento pré-natal de qualidade, assistência ao trabalho de parto, realização de partos cesáreos quando houver indicação clínica, bem como atendimento às intercorrências obstétricas, reduzindo riscos e promovendo melhores desfechos maternos e neonatais.

Considerando que o Hospital Jaime Canet, localizado no Município de Jaboti/PR, realiza atendimentos obstétricos e dispõe de estrutura para assistência ao parto, torna-se imprescindível a contratação de profissional médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, por meio de pessoa jurídica, para assegurar a continuidade dos serviços de pré-natal, atendimento às gestantes, acompanhamento do trabalho de parto e realização de cesarianas quando indicadas, garantindo assistência ininterrupta, segura e humanizada.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a manutenção dos serviços obstétricos no município, evitando a descontinuidade da assistência, reduzindo deslocamentos desnecessários de gestantes para outros municípios e garantindo o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde, promovendo atendimento qualificado à população de Jaboti/PR.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboti/PR realizou o levantamento das necessidades assistenciais da população, identificando a demanda por serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, especialmente para atendimento pré-natal, assistência ao parto e realização de

cesarianas, visando garantir a continuidade e a qualidade da assistência materno-infantil.

Diante dessa necessidade, será realizado procedimento de credenciamento, possibilitando que pessoas jurídicas interessadas e habilitadas apresentem a documentação exigida para prestação dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

As pessoas jurídicas que atenderem às exigências legais, técnicas e de habilitação previstas no edital serão credenciadas e contratadas para a execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Após a formalização dos contratos, os serviços médicos serão prestados conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, garantindo atendimento contínuo às gestantes do Município de Jaboti/PR. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, avaliando periodicamente a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas e a observância dos protocolos assistenciais, assegurando a eficiência, a segurança e a adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4-DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25724	Cirurgia Procedimento/Obstétrica Cesárea QUANTIDADE ANUAL DE 156 QUANTIDADE MENSAL DE 13	156,00	UNID	1.800,00	280.800,00
TOTAL						280.800,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

1	25723	Consultas Pré natal Consultas Pré natal Consultas de Pré-Natal Habitual e intermediário. Consultas Puerperal QUANTIDADE ANUAL DE 2000 CONSULTAS QUANTIDADE MENSAL DE 166 CONSULTAS	2.000,00	UNID	172,66	345.320,00
TOTAL						345.320,00

MÉDICO - OBSTETRA: profissional que acompanha a gestação, o parto e o pós-parto, garantindo o bem-estar da mãe e do bebê.
Os serviços prestados por um obstétrico incluem:
Realizar o acompanhamento pré-natal
Identificar e tratar possíveis complicações na saúde da mãe ou do bebê
Realizar exames durante a gestação
Conduzir o parto
Acompanhar a recuperação da paciente após o parto

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal N° 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:
A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela Legislação local.
É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a

manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.
A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.
Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada nas dependências do Hospital Jaime Canet, no Município de Jaboti/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade do serviço.
O profissional médico contratado deverá realizar consultas de pré-natal, acompanhar as gestantes durante o trabalho de parto, prestar assistência obstétrica, realizar partos cesáreos quando houver indicação clínica, bem como atender intercorrências obstétricas, observando os protocolos assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do Ministério da Saúde.
Os atendimentos deverão ocorrer conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Jaime Canet, garantindo cobertura assistencial contínua às gestantes do município, inclusive para atendimentos de urgência e emergência obstétrica quando acionado.
Fiscalização e Auditoria: Durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e do fiscal do contrato, que poderão realizar auditorias periódicas para verificar a qualidade da assistência prestada, o cumprimento das obrigações contratuais, a observância dos protocolos clínicos e das normas legais vigentes.
Registro da Produção: Todos os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos prontuários das pacientes e nos sistemas oficiais utilizados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a produção realizada, discriminando consultas de pré-natal, atendimentos obstétricos, partos, cesarianas e demais procedimentos executados, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar a estrutura física, os equipamentos, os materiais permanentes e de consumo, os medicamentos e a equipe multiprofissional necessários ao adequado funcionamento do serviço, cabendo ao médico contratado a execução dos procedimentos inerentes à sua especialidade.
Este modelo de execução tem por objetivo garantir a continuidade da assistência obstétrica, a segurança da gestante e do recém-nascido, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento

dos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e humanização que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

O município de Jaboti/Pr fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de consultas de pré-natal e procedimentos obstétricos (cesarianas) efetivamente realizados, mediante apresentação da produção mensal, conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva nota fiscal, observados os valores estabelecidos na tabela de credenciamento. O pagamento somente será efetuado após ateste do gestor do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

8-CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas no edital, apresentarem a documentação de habilitação exigida e comprovarem capacidade técnica para a prestação dos serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.
A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estima do valor da contratação é demonstrada na tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

	/serviço					
1	25724	Cirurgia Procedimento/Obstétrica Cesárea QUANTIDADE ANUAL DE 156 QUANTIDADE MENSAL DE 13	156,00	UNID	1.800,00	280.800,00
TOTAL						280.800,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25723	Consultas Pré natal Consultas Pré natal Consultas de Pré-Natal Habitual e intermediário. Consultas Puerperal QUANTIDADE ANUAL DE 2000 CONSULTAS QUANTIDADE MENSAL DE 166 CONSULTAS	2.000,00	UNID	172,66	345.320,00
TOTAL						345.320,00

VALOR TOTAL **R$ 626.120,00** (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais).

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a servidora Leticia Jenifer de Mello Siqueira Secretária da Saúde como gestora do contrato fiscal do contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no

instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;

Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;

Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

12-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;

Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3070	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.10.301.0009.2022	Do Exercício

Jaboti/Pr, 22 de novembro de 2026.

_____

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboti/PR necessita assegurar a continuidade dos serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, especialmente para acompanhamento pré-natal, consultas puerperais, assistência obstétrica e realização de partos cesáreos quando houver indicação clínica.

A contratação é necessária para garantir atendimento adequado às gestantes do Município, proporcionando assistência contínua, segura e de qualidade, bem como evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios.

O Hospital Jaime Canet dispõe de estrutura adequada para a realização dos atendimentos e procedimentos obstétricos, sendo necessária a disponibilidade de profissional médico especializado para utilização dessa estrutura e manutenção da assistência à população.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboti/PR.

Os serviços compreenderão, principalmente:

- Consultas de pré-natal habitual e intermediário;
- Consultas puerperais;
- Atendimento obstétrico;
- Realização de partos cesáreos quando houver indicação clínica.

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Considerando a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Saúde, estima-se a necessidade anual de:

lote	Descrição	Quantidade anual
01	Cirurgia Procedimento/Obstétrica Cesárea	156,00
02	Consulta médica obstétrica	2.000,00

Os quantitativos foram estabelecidos com base na demanda estimada para atendimento da população do Município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza especializada dos serviços, a solução identificada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada por meio de **credenciamento**, possibilitando a participação de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração.

O credenciamento mostra-se adequado à necessidade do Município, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, para prestação dos serviços médicos necessários à assistência às gestantes do Município.

Os serviços serão realizados no Hospital Jaime Canet, em Jaboti/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

A execução ocorrerá conforme a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital, observando-se os protocolos assistenciais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores constantes do Termo de Referência, estima-se o seguinte valor:

lote	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Procedimento obstétrico – cesárea	156	R$ 1.800,00	R$ 280.800,00
02	Consulta médica obstétrica	2.000	R$ 172,66	R$ 345.320,00
	TOTAL			**R$ 626.120,00**

O valor total estimado da contratação é de **R$ 626.120,00** (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento especializado em Ginecologia e Obstetrícia, os serviços poderão ser organizados por itens, conforme a demanda e os procedimentos efetivamente realizados.

O credenciamento permite a contratação conforme a necessidade da Administração, não sendo necessária a contratação integral dos quantitativos estimados.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir a continuidade dos atendimentos médicos especializados;
- Assegurar assistência adequada às gestantes;
- Garantir acompanhamento pré-natal e puerperal;
- Disponibilizar assistência obstétrica e realização de cesarianas quando indicadas;
- Reduzir a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios;
- Utilizar adequadamente a estrutura disponível no Hospital Jaime Canet;
- Promover atendimento seguro, humanizado e de qualidade à população.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o procedimento de credenciamento, providenciar a formalização dos contratos e designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços.

Também deverá acompanhar a produção mensal apresentada pelas empresas credenciadas e verificar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando que o Município dispõe de estrutura hospitalar para a realização dos atendimentos e procedimentos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços médicos.

Eventuais resíduos provenientes dos procedimentos médicos deverão ser tratados e destinados de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

12. CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada, conclui-se pela **viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de Ginecologia e Obstetrícia**, mediante procedimento de credenciamento, visando garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde materno-infantil no Município de Jaboti/PR.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público e necessária para assegurar o atendimento das demandas da população, especialmente das gestantes, garantindo assistência médica especializada no próprio Município.

_____

Andressa Carla Siqueira de Oliveira

Chefe do Departamento de Administração do Hospital Municipal

_____

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,

Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01 – Não haver empresas interessadas ou suficientes para o credenciamento
Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Realizar ampla divulgação do procedimento de credenciamento, garantindo publicidade e transparência, de forma a possibilitar a participação do maior número possível de empresas aptas à prestação dos serviços.
Medidas de contingência:
Realizar nova divulgação do credenciamento e, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a continuidade dos serviços médicos.

RISCO 02 – Descontinuidade dos serviços médicos
Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Acompanhar continuamente a execução dos serviços e manter o credenciamento disponível para novas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
Medidas de contingência:
Convocar outra empresa credenciada, quando disponível, para suprir a demanda e evitar a interrupção dos atendimentos.

RISCO 03 – Prestação dos serviços em desacordo com as especificações contratadas
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Exigir a comprovação da habilitação e qualificação técnica das empresas, além de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.
Medidas de contingência:
Notificar a empresa para correção das irregularidades e, quando necessário, aplicar as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

RISCO 04 – Falhas no registro dos atendimentos e procedimentos realizados
Probabilidade: Média
Impacto: Médio

Medidas preventivas:
Exigir o correto registro dos atendimentos nos prontuários e sistemas oficiais, bem como a apresentação de relatório mensal da produção realizada.
Medidas de contingência:
Solicitar a correção ou complementação dos registros e dos relatórios apresentados antes do ateste da produção e do pagamento.

RISCO 05 – Pagamento por serviços não realizados
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Realizar a conferência da produção mensal apresentada pela empresa, verificando se os serviços informados foram efetivamente realizados.
Medidas de contingência:
Suspender o pagamento dos valores não comprovados e solicitar a correção da documentação apresentada.

RISCO 06 – Descumprimento das obrigações contratuais
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Realizar fiscalização contínua da execução contratual e manter comunicação com a empresa credenciada quanto às obrigações assumidas.
Medidas de contingência:
Notificar a empresa para regularização e, persistindo o descumprimento, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

RISCO 07 – Atendimento inadequado aos pacientes
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Medidas preventivas:
Exigir que os profissionais observem as normas técnicas, protocolos assistenciais e princípios de atendimento humanizado, além de acompanhar a qualidade dos serviços prestados.
Medidas de contingência:
Apurar eventuais reclamações ou ocorrências, solicitar esclarecimentos à empresa e adotar as providências cabíveis conforme a gravidade da situação.

CONCLUSÃO

Os riscos identificados são passíveis de controle e gerenciamento pela Administração Pública, principalmente por meio da fiscalização contínua da execução dos serviços, conferência da produção realizada e acompanhamento da qualidade dos atendimentos. A adoção das medidas preventivas e de contingência indicadas contribui para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços médicos especializados.

_____

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,

Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Credenciamento, na Forma Eletrônica nº 05/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
local e data
NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ - _, vem solicitar credenciamento para realizar prestação de serviços de _____, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboti.

_____,em ___ de _____ de 2026.

_____
(carimbo, nome, RG n°. e assinatura do responsável legal

ANEXO IV-DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á(o) Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Jaboti/PR
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 05/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (Razão Social), CNPJ de nº __.___.___ /___-__, com sede na Rua _____ (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado.

Declaração Inidoneidade
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO __/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaboti-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaração de inexistência fatos impeditivos para sua habilitação
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de inexistência de Parentes
Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____nº__/2026, instaurada pelo Município de Jaboti-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99
Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Declaração Responsabilidade
Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão de nº __/2026 da Prefeitura Municipal de Jaboti/PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
Tomamos conhecimento de Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI
CONTRATO N.º... /2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º ../2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, CNPJ 09.350.164/0001-13, situado na Avenida Tiradentes, 527, Centro, CEP 84.930-000 – Jaboti/Pr, neste ato representado pela Senhora Letícia Jenifer de Mello Siqueira, portadora da cédula de identidade RG n .....e CPF n....., residente na.....,..... , no município de Jaboti, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Contrato de nº /2026, publicada no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br, processo administrativo n.º./2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023,Decreto Municipal 49/2023, de 19 de Junho de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos de assistência pré-natal, atendimento obstétrico e realização de partos cesáreos no Município de Jaboti/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/ serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti dade	Valor unitário	Valor total
1								

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em ...., prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1-
2-